

## **ANEXO I – REGULAMENTO DE EXPOSITOR**

### **63ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**

#### **1. EVENTO**

Denomina-se **63ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, o evento promovido pela **SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ – SRP**, nas instalações do Parque Ney Braga Eventos, no período de **04 a 13 de abril de 2025**, com o objetivo de oferecer aos expositores ligados aos setores da agropecuária, da indústria e do comércio, a oportunidade de apresentarem seus produtos ao mercado nacional, internacional e público em geral, proporcionando ao mesmo tempo o intercâmbio entre produtores rurais presentes no evento.

#### **2. PERÍODOS**

##### **2.1 Período de Montagem**

A montagem do evento dar-se-á no período de **10 de março (segunda-feira) a 03 de abril (quinta-feira) de 2025, das 08h às 18h de segunda a sexta e das 08h às 12h aos sábados e domingos**, observadas as normas específicas em contrato, como localização da área, metragem e condições de limpeza, juntamente ao Departamento Comercial.

A partir do dia **31 de março (segunda-feira)**, não será autorizado o trânsito de veículos no Parque, a não ser que os mesmos tenham a finalidade de descarregar materiais no estande. Os demais veículos deverão permanecer nas áreas destinadas à estacionamento.

##### **2.2 Período de Funcionamento**

O funcionamento da **63ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, compreendendo o acesso ao público e negócios, dar-se-á no período no dia **04/04 (6ª feira) a 13/04 (domingo) de 2024, das 09h às 0h**.

##### **2.3 Período de Desmontagem**

Os serviços de desmontagem de estandes e desmobilização geral da feira dar-se-á no período de **14/04 (segunda-feira) a 20/04 (domingo)**, não podendo, em hipótese alguma, acontecer a desmontagem antes do término do evento, sujeito a cobrança de multa, no valor total da locação.

#### **3. DAS DISPOSIÇÕES INERENTES À LOCAÇÃO**

Além das cláusulas específicas constantes do instrumento de contrato de locação firmado entre Expositor e a Sociedade Rural do Paraná, aplicar-se-ão as relações entre as partes mediante as seguintes disposições:

##### **3.1 Localização das áreas**

Dentro de cada setor discriminado nos módulos de participação, caberá à **Sociedade Rural do Paraná** determinar a localização das áreas, atendendo às necessidades técnicas de montagem do conjunto e ao interesse mercadológico do evento.

### **3.2 Intransferibilidade**

O Expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, qualquer direito ou obrigação emergente da sua participação no evento, bem como não poderá **sublocar** ou, por qualquer forma ceder, total ou parcialmente, a área que tomou em locação junto à **Sociedade Rural do Paraná**, mesmo que tal ocorra em favor de empresas pertencentes ao mesmo grupo, empresarial ou econômico, sem o conhecimento e aceite prévio da promotora.

### **3.3 Operação na Área do Expositor**

O Expositor desenvolverá suas atividades dentro dos limites da área que lhe foi cedida em locação. O Expositor que ultrapassar os limites estipulados sem prévio conhecimento do **Departamento Comercial**, será multado no valor total do contrato aqui negociado. Sem prejuízo de serem adotadas medidas para a imediata interrupção das atividades do locatário, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

### **3.4 Distribuição de brindes e afins**

É permitido ao Expositor fazer a distribuição de brindes, folhetos, amostras, catálogos e afins aos visitantes, desde que o faça **nos limites de sua área de locação e que o material seja exclusivamente da empresa LOCADORA**, ficando terminantemente proibido a abordagem ao público visitante em vias públicas e corredores, bem como a distribuição gratuita de qualquer tipo de produtos alimentícios (**pipocas, algodão-doce, salgados, sorvetes e doces**), que são comercializados no âmbito do parque. Para tanto fica a **Sociedade Rural do Paraná** investida expressamente de poderes para fazer cessar de imediato a distribuição irregular de tais itens, quando entender que a forma utilizada se revele inconveniente e prejudicial à **Sociedade Rural do Paraná** e a terceiros.

### **3.5 Promoção ou adesão de sorteios**

É terminantemente vedada a promoção, adesão ou realização de qualquer espécie de sorteios, jogos, rifas ou assemelhados, ainda que de caráter beneficente, que envolvam vantagens patrimoniais em favor dos participantes, ou dos promotores de tais eventos.

### **3.6 Demonstração de equipamentos**

A demonstração de equipamentos deverá ser feita exclusivamente dentro dos limites restritos das áreas de locação. Não será permitido o avanço sobre as passarelas ou passeios públicos. Independentemente da aferição de responsabilidade civil, poderá a **Sociedade Rural do Paraná** determinar a paralisação ou a modificação das demonstrações de equipamentos que venham a oferecer riscos a pessoas ou bens ou que, ainda, de critério da **Sociedade Rural do Paraná**, produzam ruídos, vibrações ou poluição sonora em níveis que comprometam outras atividades nas dependências do Parque de Exposições, tais como a Rádio Interna.

### **3.7 Publicidade e Painéis**

Não será permitido a utilização de painéis, bandeiras ou qualquer outro item que dificulte ou impossibilite visualização dos estandes vizinhos, ou a respectiva propaganda, sendo que esta deverá estar afixada nos limites restritos, da área locada. Toda e qualquer publicidade distribuída e/ou painel/publicidade e propaganda deverá observar o Contrato de Exclusividade realizado entre a **Sociedade Rural do Paraná** e a patrocinadora da ExpoLondrina, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor de seu contrato.

### **3.8 Licença para funcionamento**

O Expositor que vier a mudar o ramo da sua atividade acertada em contrato juntamente com o Departamento Comercial poderá ter seu alvará suspenso e ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento), do valor de seu contrato, além de sua exclusão do evento.

### **3.9 Descumprimento do Regulamento**

O descumprimento de quaisquer das normas constantes do presente Regulamento e bem assim das recomendações que vierem a ser comunicadas pela **Sociedade Rural do Paraná**, antes ou durante a realização da **63ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA**, importará, conforme a gravidade do fato, na advertência ao Expositor ou no encerramento imediato das suas atividades, com o conseqüente fechamento do respectivo estande, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

### **3.10 Restaurantes em Casa de Criadores**

**Restaurantes** que realizam a locação de Casa de Criadores, deverão fazer uma manutenção antes, pois todo e qualquer problema principalmente com a parte hidráulica (entupimentos), será por conta do Expositor e o consumo de energia elétrica consumida a partir da entrada para montagem, período do evento e desmontagem, será paga pelo mesmo, sendo que nas casas já existem Relógio Medidor.

## **4. PEDIDOS DE INSTALAÇÕES**

### **4.1 Internet**

A contratação dos serviços de telefonia e banda larga pode ser feito diretamente com a empresa escolhida pelo Expositor.

### **4.2 Energia Elétrica**

**Somente a empresa contratada pela Sociedade Rural do Paraná poderá ter acesso à rede elétrica do evento.**

O fornecimento de energia elétrica dar-se-á através de um ponto único a ser colocado à disposição do Expositor, a quem caberá os serviços de distribuição em sua área, sempre através de técnico indicado ou aprovado pela Sociedade Rural do Paraná, com cabo isolado disjuntor adequado, e obedecendo às normas da ABNT e da COPEL. O fornecimento de energia obedecerá à frequência de 60/100 amperes nas tensões 110/220 v, monofásica ou trifásica. A segurança das instalações elétricas internas do estande, inclusive aterramentos, é de inteira responsabilidade do expositor/montadora.

**RESSALVA:** Banners ou Bandeirolas, deverão obedecer a distância de 30 cm abaixo da alta tensão e a montagem do estande deverá obedecer 4 metros de distância da mesma.

### **4.3 Hidráulica**

O fornecimento de água será feito de acordo com as disponibilidades da rede existente no **Parque Ney Braga**, sendo que os atendimentos especiais ao Expositor somente serão feitos mediante solicitação junto ao **Departamento Comercial**, arcando o **locatário/ montadora** com os custos necessários.

### **4.4 Limpeza**

Os serviços de limpeza de cada estande deverão ser atendidos pelo próprio Expositor. A **Sociedade Rural do Paraná** somente se responsabilizará pela limpeza de vias públicas e recomenda-se que tal serviço seja confiado às empresas especializadas nos setores, as quais deverão estar devidamente cadastradas pela SRP.

### **4.5 Segurança**

Os serviços de segurança de cada estande deverão ser atendidos pelo próprio Expositor. No que se diz respeito à contratação de empresas de segurança para o estande, alertamos que a mesma deverá ser habilitada legalmente para esta função conforme definição da Polícia Federal, sendo expressamente vedado o porte de armas para a segurança aqui especificada.

## 5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Expositor será o único responsável pela regularidade de suas atividades quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas e pelos encargos que delas decorrerem por ocasião do evento. **Todas as providências de caráter fiscal, especialmente no tocante ao transporte de mercadorias e equipamentos desde a origem do Expositor e bem assim os eventuais retornos, serão de exclusiva responsabilidade do Expositor.** Obrigações da natureza TRABALHISTA, cumprimento da legislação obreira, contratações de seguros para trabalhadores, indenizações de quaisquer espécies a eles devidas, inclusive por acidentes de trabalho, caberão unicamente ao Expositor.

## 6. MONTAGEM

### 6.1 Mercadorias

A Sociedade Rural do Paraná não se responsabilizará pelo recebimento e acondicionamento de mercadorias de qualquer tipo, e para qualquer expositor.

### 6.2 Fornecedores

Para ter acesso ao Parque Ney Braga Eventos, todo e qualquer fornecedor do Expositor, deverá estar previamente cadastrado e liberado pela Sociedade Rural do Paraná. Para tanto, o Expositor deverá repassar a relação de empresas contratadas pelo mesmo.

### 6.3 Montadoras

Para ter acesso ao Parque Ney Braga Eventos, a montadora contratada pelo Expositor deverá, **obrigatoriamente**, realizar seu credenciamento diretamente com o **Departamento Comercial**. Para tanto, deverá ser enviado ao e-mail [comercial@srp.com.br](mailto:comercial@srp.com.br) os dados da montadora, compreendendo: **razão social, CNPJ, nome e CPF do responsável legal** e também **nome e CPF de todos os colaboradores** que terão acesso ao Parque, juntamente ao **projeto de montagem e ART**.

**6.3.1** É de inteira responsabilidade da **montadora**, o fornecimento, orientação e controle do uso de **equipamentos de proteção individual** para seus funcionários e contratados, sendo **obrigatório** o uso do mesmo, durante toda a **montagem e desmontagem**, conforme fiscalização do Técnico de Segurança do Trabalho.

**6.3.2** A área de locação na qual será montado o estande, será entregue à montadora em perfeitas condições de uso e limpeza, portanto a mesma deverá manter as mesmas condições ao devolvê-lo, sendo de inteira responsabilidade do Expositor o acompanhamento do trabalho completo de montagem, limpeza e remoção de entulhos e materiais não utilizados.

**6.3.3** As montadoras deverão respeitar os horários estipulados pela organização do evento, sendo que após este horário, não será permitida a circulação nas dependências do Parque, não sendo de obrigação da Sociedade Rural do Paraná ceder espaço para montagem de depósito ou dormitório.

**6.3.4** É de responsabilidade de cada montadora inserir no estande a ser montado **extintores de incêndio** e **rampa de acessibilidade**, respeitando os limites de locação da área.

**6.3.5** É de responsabilidade da montadora o desligamento das luzes e ares-condicionados, após

**6.3.6** Será cedido à montadora, **2 (duas) credenciais de acesso** durante o evento, para manutenção dos estandes. Demais credenciais necessárias deverão ser adquiridas pelo Expositor.

#### 6.4 Normas de montagem

##### - EXPOSITORES DAS ÁREAS EXTERNAS (DESCOBERTAS):

Receberão os respectivos lotes devidamente demarcados, devendo observar, na implantação das instalações, que a montagem não poderá exceder os limites do lote, nem como a cobertura e a queda d'água, respeitando também o recuo de 1(um) metro do meio fio.

**6.4.1 É obrigatório o respeito a tabela abaixo**, para não haver invasão de estruturas, painéis, e afins em áreas de expositores vizinhos. Sendo que o acabamento entre uma área e outra deverá ser feito na cor **BRANCA**.

| <b>ALTURA MÁXIMA</b> | <b>RECUO MÍNIMO</b> |
|----------------------|---------------------|
| 2,25 M               | 0,00                |
| 2,50 M               | 0,50                |
| 2,80 M               | 1,00                |
| 3,20 M               | 1,50                |
| 3,70 M               | 2,00                |
| 4,50 M               | 2,50                |

##### **A ALTURA MÁXIMA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 4,50 M.**

**6.4.2** Deverá ainda ser observado as normas estipuladas na “**NPA 005**” do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, anexa ao contrato, referente à montagem de estandes temporários, a fim de providenciar as liberações necessárias, dentro do prazo estipulado.

**6.4.3** É terminantemente proibida a entrada de caminhões baús com altura acima de **5 metros** sem prévia autorização e acompanhamento de funcionários da SRP.

**6.4.4** É vedado ao Expositor fazer qualquer tipo de amarração das suas instalações àquelas existentes no Parque de Exposições Governador Ney Braga, que internas (cobertas), que externas (descobertas), quer sejam teto, vigas, pilares, cabos, fiação, paredes ou outros.

**6.4.5** É vedado ao Expositor fazer qualquer pintura ou alteração nas instalações pertencentes à Sociedade Rural do Paraná, ainda que justificadas para adaptação ao interesse daqueles, **sem o prévio e expresso consentimento desta**.

**6.4.6** Somente serão admitidos jardins, plantações ou outras espécies de vegetação ornamentais quando contidas em vasos, cestos ou outros recipientes removíveis, sendo vedada à utilização de terra solta, areia, pedras equivalentes para a execução de jardins.

**6.4.7** Não serão admitidas quaisquer construções em alvenaria, por menores que sejam a não ser mediante prévia e expresso consentimento da SRP, com a responsabilidade assumida pelo interessado, quando consentida a obra, pela demolição e retirada do material e entulhos.

- **EXPOSITORES DOS PAVILHÕES “SMART AGRO”, “EXPO NEGÓCIOS” E “EXPO SABORES” (COBERTOS):** Receberão seus estandes identificados em planta, obedecendo sua localização, não podendo demarcar, pintar ou escavar o piso da área que lhe couber, nem tampouco exceder os limites dos respectivos lotes.

## 7. NORMAS FUNCIONAMENTO

7.1 Os Expositores deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento durante o evento:

- **Estandes Comerciais:** das 09h às 22h (todos os dias)
- **Estandes Pavilhão Smart Agro:** das 09h às 20h (todos os dias)
- **Estandes Pavilhão de Negócios e Sabores:** das 10h às 22h (segunda à sexta) e das 09h às 23h (sábados e domingos)

7.2 O acesso do Expositor ou de seus funcionários aos Pavilhões será permitido com a antecedência de 30 (trinta) minutos ao horário de abertura para o público, sendo indispensável à apresentação das respectivas credenciais e da carteira de identidade.

7.3 Não será admitido a permanência do expositor ou seus funcionários no interior dos Pavilhões após o seu fechamento.

7.4 O Expositor que vier a abrir ou fechar o seu estande antes do horário de funcionamento dos Pavilhões deverá assinar termo perante a Sociedade Rural do Paraná, isentando-a de quaisquer responsabilidades.

7.5 É terminantemente vedado o ingresso de veículos ao interior do Parque durante o período de visitação pública, ficando estabelecido que a transgressão dessa proibição importe no guinchamento do veículo infrator, com despesas inerentes ressarcidas pelo interessado.

7.6 **Para abastecimento das áreas, ao expositor**, fica reservado o horário das **7h às 10h**. Em nenhuma hipótese admitir-se-á o ingresso de veículos ao interior do Parque, no período da realização do evento, cuja finalidade e seja locomoção do Expositor, prepostos ou visitantes.

7.7 Não poderá o Expositor fazer funcionar ou permitir o funcionamento de motores de combustão na área interna do Parque, como também não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inertes ou tóxicos ou outras espécies de combustíveis que não o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando destinado ao atendimento das necessidades do Expositor, e desde que acondicionado em botijões de uso residencial ou industrial, com observância das normas técnicas de segurança recomendadas pelo distribuidor. Será expressamente proibido o armazenamento de **Botijões de Gás**.

7.8 Os corredores e ruas de acesso do **Parque Governador Ney Braga**, local do evento, são de uso comum, não sendo, portanto, permitido nesses espaços, **qualquer** atividade de distribuição de impressos ou comercialização de produtos. No trajeto desses espaços não será admitido à colocação de faixas, cartazes ou motivos de decoração.

7.9 O Expositor se obriga a manter, durante a realização do evento e nos horários de visitação pública, pessoal devidamente treinado e capacitado a receber visitas e a demonstrar convenientemente os produtos ou serviços expostos vedados à cobrança de qualquer valor título de ingresso nas respectivas instalações.

7.10 Quando se tratar de atividades exploradas pelo expositor na área de alimentação, o mesmo deverá observar fielmente as normas de higiene do local e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços colocados ao público, sujeitando-se à fiscalização direta da **Sociedade Rural do Paraná** e da Vigilância Sanitária. **Caso as atividades sejam suspensas por transgressão às normas sanitárias, o Expositor não poderá pleitear qualquer espécie de ressarcimento.**

7.11 O Expositor das áreas de alimentação deverá manter o pessoal em serviço devidamente uniformizado.

**7.12 O fornecimento de bebidas** deverá obedecer, no âmbito do Parque e durante a realização do evento, a determinação da Sociedade Rural do Paraná, no que concerne à forma de distribuição e bem assim **rigorosamente** às tabelas de preços que vierem a ser fixadas pela promotora, que deverão ser colocadas à vista dos visitantes, permitindo-lhes o fácil exame dos valores. **O Expositor que praticar o consumo de bebidas, ou utilizar de produtos para exposição, também deverá adquirir esses produtos do fornecedor oficial da marca.**

**7.13** É proibido o uso de **equipamentos de som** no setor Industrial e Comercial. Não serão permitidas demonstrações, mesmo que sejam produtos de venda de Expositores.

**7.14** Assim, é também vedado o uso de quaisquer aparelhos de amplificação para emissão de mensagens de vendas ou divulgações de promoções, bem como apresentação de karaokê. Para tanto deverá ser utilizado o sistema de som da **Sociedade Rural do Paraná**.

**7.15** Está expressamente proibida a **degustação, ou distribuição de bebidas destiladas ou energéticas, ainda que em forma de brindes, sob pena de multa no valor da locação e encerramento imediato das atividades de Expositor, sem qualquer direito à reclamação ou indenização.**

## **8. DESMONTAGEM, LIMPEZA E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS**

**8.1** Não será permitida a saída de nenhum material sem a apresentação nas portarias do Parque do alvará de liberação, onde irá constar a liberação da saída por parte do Departamento Comercial.

**8.2** Mercadorias e pertences deixados no local locado, não serão de responsabilidade da Sociedade Rural do Paraná, **a partir do dia 21 de abril de 2025 (segunda-feira)**, que não se obriga a guardá-los. Passado o período mencionado, fica desde logo autorizada a Sociedade Rural do Paraná a promover a respectiva doação para entidades assistenciais.

**8.3** Caberá ao Expositor, após a desmontagem das respectivas instalações, procederem à retirada e transporte de todos os materiais e entulhos utilizados, e bem assim dos equipamentos e outros pertences envolvidos na atividade.

**8.4** Após o encerramento do período de desmontagem ficará a Sociedade Rural do Paraná autorizada a promover o desmanche dos estandes remanescentes e bem como a remoção de material e entulho, caso em que o Expositor arcará com os respectivos custos, mediante a emissão de fatura, com vencimento à vista; além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da locação prevista em contrato.

## **9. CREDENCIAMENTO**

Na negociação contratual será definido pelo Departamento Comercial a quantidade de credenciais que a Sociedade Rural do Paraná disponibilizará ao Expositor, de acordo com o valor de investimento. Em casos de necessidade de credenciais adicionais, as mesmas poderão ser adquiridas juntamente ao Departamento Financeiro.

## **10. CARTÃO DE ESTACIONAMENTO**

A operação de estacionamento será realizada pela empresa Estacenter, que estará com atendimento no evento, para venda de cartões de estacionamento válido para todos os dias do evento.

## **11. COMUNICAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA**

Comunicações e correspondências relacionadas ao evento deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço, sede da SRP:

### **SOCIEDADE RURAL DO PARANÁ**

**Avenida Tiradentes nº. 6.275 – Parque Governador Ney Braga**

**Fone: (43) 3378-2000**

**Londrina – Paraná – Brasil**

**E-mail: [gabriela@srp.com.br](mailto:gabriela@srp.com.br) ou [comercial@srp.com.br](mailto:comercial@srp.com.br)**

**WhatsApp: 3378-2061**